

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 243, DE 2010

Sugere a realização de audiência pública para discutir o tema “exigência de pagamento prévio do ITCD e outros tributos como condição para inventário”.

Autor: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL - CONDESESUL

Relator: Deputado JÂNIO NATAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, que tem por objetivo a realização de audiência pública para discutir a exigência de pagamento do ITCD para o prosseguimento do inventário.

Como justificativa sustenta que o acesso ao Judiciário não é apenas ajuizar a ação, mas obter a sentença, o que é obstado em face de dispositivo legal que exige o pagamento prévio do imposto de transmissão e que muitas pessoas não ajuízam inventário em razão da burocracia fazendária e outros não conseguem encerrá-lo devido a questões tributárias.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 254, § 1º, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a Sugestão.

A iniciativa obedece ao disposto no art. 253, I, do Regimento Interno.

Como visto do relatório, o que se sugere é a realização de audiência pública para debater a questão sobre se devem os impostos ser ou não quitados quando da homologação da partilha.

A justificativa cinge-se ao fato de que muitas pessoas não ajuízam inventário em razão da burocracia fazendária e outros não conseguem encerrá-lo devido a questões tributárias. Sustenta também que tal determinação impede o acesso à Justiça.

Creio que a Sugestão em questão não merece prosperar. De fato, o que se pretende aqui é alterar um sistema que funciona bem para se instalar o caos. O imposto é uma obrigação devida pelo cidadão ao Estado. A ideia de seu pagamento pode até ser desagradável, mas sua efetivação é imprescindível para a própria existência do Estado.

O sistema imposto pela Lei é justamente um dos meios legais citados pelo autor que o Estado tem de cobrar o que lhe é devido. Não cabe a ele saber se o herdeiro pagou o imposto com dificuldade ou não: o fato gerador do imposto é a transmissão da herança, razão pela qual o herdeiro deve arcar com o seu pagamento no tempo devido. Não cabe a esta Comissão dar andamento a proposições que tenham por objetivo remodelar todo o sistema jurídico: a ideia é que sugestões que sejam pontuais e visem aperfeiçoar o ordenamento jurídico e não deixa-lo confuso.

Por essa razão, voto pela rejeição da Sugestão nº 243/2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JÂNIO NATAL
Relator